

REQUERIMENTO Nº 051/2026



À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

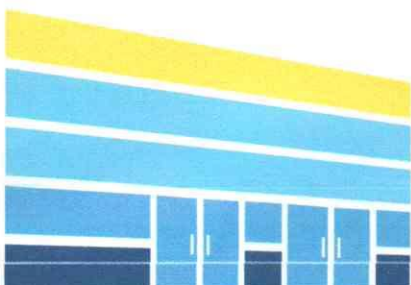
RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário, com fundamento no inciso I do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 265/2025, em razão da necessidade de adequações técnico-legislativas.

#### JUSTIFICATIVA

A retirada de pauta do Projeto de Lei nº 265/2025 fundamenta-se na necessidade de promover adequações de natureza técnico-legislativa, com vistas a assegurar a observância das normas que regem a elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos no ordenamento jurídico brasileiro. A medida se mostra necessária diante da conveniência de se proceder a uma revisão mais aprofundada do texto da proposição, de modo a garantir maior clareza, precisão, coerência interna e adequada estruturação normativa. Tais ajustes visam compatibilizar o conteúdo do projeto com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e suas regulamentações, que orientam a produção legislativa no âmbito nacional, especialmente quanto à linguagem, organização, unidade temática e técnica de redação dos dispositivos legais.

Ademais, a realização de adequações técnico-legislativas contribui para evitar ambiguidades, redundâncias e eventuais incongruências normativas, fatores que podem comprometer a interpretação e a aplicação prática da futura lei. A revisão também permite o aprimoramento da articulação entre os dispositivos, bem como a verificação de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, prevenindo possíveis questionamentos de ordem constitucional ou legal.

Nesse contexto, a manutenção do Projeto de Lei em tramitação, sem os ajustes necessários, pode implicar fragilidades formais e materiais, prejudicando sua efetividade e



dificultando sua aplicação pelos órgãos competentes. A retirada de pauta, portanto, configura providência prudente e adequada, permitindo que o texto seja devidamente aperfeiçoado antes de retornar à apreciação plenária.

Por fim, a medida atende aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da boa técnica legislativa, assegurando que a proposição, quando novamente submetida ao crivo desta Casa Legislativa, esteja em condições mais robustas, consistentes e alinhadas às exigências normativas vigentes, contribuindo para a qualidade do processo legislativo e para a produção de normas mais eficazes e adequadas ao interesse público.

Parnamirim/RN, 30 de março de 2026.



**Rárika de Araújo Bastos**  
Vereadora

